



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 58 /2026.

Em 09 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
RECEBIDO  
EM 09/04/2026  
*[Signature]*

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de atendimento psicológico na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de atendimento psicológico nas escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O atendimento psicológico será prestado por profissionais habilitados, devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

**Art. 3º** Compete aos profissionais de psicologia no ambiente escolar:

- I – Prestar atendimento psicológico aos alunos;
- II – Desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde mental;
- III – Identificar dificuldades emocionais, comportamentais e de aprendizagem;
- IV – Orientar professores, gestores e familiares;
- V – Contribuir para a melhoria do ambiente escolar;
- VI – Encaminhar casos que necessitem de acompanhamento especializado.

**Art. 4º** O atendimento poderá ser realizado de forma individual ou coletiva, respeitando a ética profissional e o sigilo das informações.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para a execução desta Lei.

**Art. 6º** A implementação da presente Lei ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de maio de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.  
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir o atendimento psicológico aos alunos da rede pública municipal de ensino, reconhecendo a importância da saúde mental no processo de aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo de casos relacionados à ansiedade, depressão, dificuldades de aprendizagem, violência escolar e questões familiares que impactam diretamente o rendimento escolar e o bem-estar dos alunos.

A presença de profissionais de psicologia no ambiente escolar possibilita a identificação precoce dessas dificuldades, permitindo intervenções adequadas e contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e das relações interpessoais.

Além disso, o psicólogo escolar atua de forma preventiva, promovendo ações educativas, orientando professores e familiares e auxiliando na construção de um ambiente escolar mais saudável, inclusivo e acolhedor.

Importante destacar que a proposta está em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, reforçando a necessidade de sua implementação no âmbito municipal.

Dessa forma, o presente projeto visa fortalecer a educação pública, promover a saúde mental e garantir melhores condições de desenvolvimento para crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, espero o consenso dos demais ilustres membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis, na aprovação do presente.

Plenário Francistônio Alves Pinto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira